



NOTA TÉCNICA N.º 149 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016

Manaus/AM, 11 de agosto de 2016.

DA: DINFRA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA.
A(O): CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASS.: 3º ESCLARECIMENTO TÉCNICO REFERENTE AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016 E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. TOMADA DE PREÇOS N.º: 02/2016;
2. PROCESSO N.º: 23443.012321/2016-19;
3. ASSUNTO: 3ª RESPOSTA TÉCNICA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016 E SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL;
4. OBJETO: Reforma e ampliação do prédio anexo do Campus Eirunepé.

II - DA ANÁLISE

A licitante solicita esclarecimento através de e-mail a Comissão Geral de Licitação – CGL, onde questiona o seguinte item:

1. *“No Projeto Básico, página 25, que versa sobre descrição do Objeto, afirma que os serviços inerente a obras: Pintura e tratamento deverão ser realizados. Porém será realizado Muro Gradil e Muro de Alvenaria, mas não está contemplado em Planilha Orçamentária o Tratamento (zarcão ou Massa corrida) e Pintura dos Mesmos. (Ficarão sem pintura?)”*

Quanto a este item informamos que na memória de cálculo constante no escopo do processo e ainda do site do IFAM <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/arquivos/memoria-de-calculo.pdf>, nas páginas 29 a 34 são explicitados os quantitativos de serviços a serem realizados onde descreve claramente as pinturas a serem aplicadas abrangendo inclusive os locais informados pela licitante.

Desta forma, não merece prosperar a argumentação de que no muro gradil e muro de alvenaria não receberão tratamentos como zarcão ou massa corrida e pintura em cada caso em específico onde for necessário.



2. A empresa JJ Barroso Ltda – ME através de documento sem identificação recebido junto ao Protocolo do IFAM no dia 10/08/2016, solicita a impugnação do edital através dos seguintes motivos

2.1 ***“Alteração da Especificação Técnica da Estação de Tratamento de Esgoto, ficando claro qual o real dimensionamento da mesma”;***

Quanto a este item, informamos que os dados básicos necessários à composição de custos para a construção/instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto são claros no escopo do projeto básico: População máxima por turno de 200 pessoas, contribuição de esgoto para uma população provisória de uma escola externato (50 L/pessoa/dia – vide NBR 7229/93) e descrição das etapas de tratamento (como consta na descrição do item), bem como o atendimento das normas de tratamento de efluentes de amplo conhecimento público (CONAMA 357/05 e 430/11) e em consonância com a NBR 12209/2011 no que forem pertinentes ao caso.

Outrossim no bojo de sua solicitação de impugnação a CONTRATADA busca auferir informações que não constam no projeto e gerando uma interpretação que não é explícita como é o caso do argumento de que de acordo com a planilha a população é de 200 pessoas por dia, de acordo com o memoria é 600 pessoas por dia e com a nota técnica n.º 143 é 200 pessoas simultânea. Tal argumentação é IMPROCEDENTE, pois o dado para o dimensionamento da ETE é de 200 pessoas como máxima contribuição simultânea na edificação por dia, não sendo afirmado em nenhum momento no memorial descritivo a população de 600 pessoas por dia para contribuição de esgoto é feita.

Portanto, não merece prosperar a argumentação de que a falta de especificação do projeto, por parte da licitante, devendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

2.2 ***“Seja revisto o valor estimado da ETE, ou que a Administração apresente qual a origem do custo, através de cotações atualizadas.”***

Quanto aos orçamentos apresentados pela licitante, tendo em vista os mesmos não terem sido assinados, não constarem CNPJ e endereço, os mesmos não podem ser creditados como propostas válidas neste processo, desta forma não devem ser considerados como análise.

Ainda neste quesito informamos os dados da empresa conforme abaixo:

ITEM	EMPRESA	PREÇO	CONTATO
1	ASLAN SANEAMENTO	R\$ 25.683,13	(92) 3228-8534



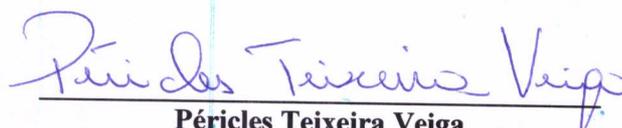
III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o setor de engenharia se pronuncia no seguinte sentido:

1. Indeferir a solicitação de impugnação de edital devido a falta de fundamentação da solicitação da licitante;
2. Prosseguimento do certame licitatório em tela;
3. Publicação dos esclarecimentos proferidos no escopo desta Nota Técnica.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,


Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil – Coord. de Fiscalização